



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



## LEI N.º 2.968, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º 2.875, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015 QUE PERMITE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA AO SR. AMAURI CAVICCHIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica revogada a Lei Municipal de nº 2.875, de 07 de outubro de 2015, que autorizou ao Sr. AMAURI CAVICCHIO, brasileiro, portador do RG nº 15.877.836-4, CPF nº 058.854.978-93, a permissão de uso do imóvel rural (parte da antiga área do COTRALIX) e um triturador, abaixo descritos:

*I – UM IMÓVEL RURAL que inicia no ponto F-D, cravado na margem da estrada municipal PRP-20, no vértice formado pela referida estrada e as terras da COTRALIX; segue com o rumo de 49°39'SE e distância de 120,61 metros até o ponto F-D1, cravado junto a Área “B” da Área 1 do Sítio Matsuno, confrontando com a estrada municipal PRP-20; desflete a direita e segue, com o rumo de 47°26'SW e distância de 299,18 metros até o ponto F-D2, confrontando com a Área “B” da Área 1 do Sítio Matsuno, desflete a direita e segue, com o rumo de 50°58'57" NW e distância de 121,00 metros, confrontando com a Área “B” da Área 1 do Sítio Matsuno, até o ponto F-D3, cravado no vértice formado pela Área “B” da Área 1 do Sítio Matsuno e com terras da COTRALIX; desflete a direita e segue, com o rumo de 47°26'NE e distância de 307,45 metros até o ponto F-D, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com terras da compradora. Área de 3,60 hectares ou 1,50 alqueires;*

*II – Um Triturador de Galhos para resíduo vegetal de poda urbana, elétrico, automatizado, capacidade de 3 polegadas de bitola na alimentação, e saída de farelo de  $\frac{3}{4}$ , fabricante Construlix Construção Industrial, Comercial e Serviços Ltda., patrimônio da Prefeitura do Município de Parapuã sob o nº 4222.*

1



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



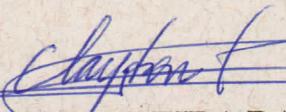
## LEI N.º 2.968, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

**Artigo 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 22 de fevereiro de 2018.

  
**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado